CONTRATO nº 6/2020-ADASA que entre si celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, instituição mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.007.955/0001-10, com sede no Setor Ferroviário - Parque Rodoviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte - Brasília- DF, neste ato representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 215567 DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº 087.093.601-82, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n°, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE e A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, nº 2079 - 11º andar - Belo Horizonte - Minas Gerais, representada em conformidade com seus atos constitutivos, instituição mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, por meio de seu representante legal DOM WALMOR DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 181.639.806-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços educacionais, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 00197-00000536/2020-18, mediante as cláusulas e condições seguintes



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Bás DF - Adasa

Chefe da Assessoria Juridico-Legislativa



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico Sei nº 35479575, Nota Técnica

expedida pela AJL (Sei nº 36221734, à autorização de Inexigibilidade de Licitação

(Documento Sei nº 37179386), ratificada às (Documento Sei nº 37176964) com base o

inciso II, art. 25, c/c art. 26 e art. 13, VI e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de

21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a participação do servidor João Pedro Fernandes

Melo, Regulador de Serviços Públicos, matrícula n.º 195.083-5, no curso "Pós-Graduação

Lato Sensu em Geoprocessamento", promovido pela Pontificia Universidade Católica de

Minas Gerais - PUC/MG, com duração de 18 meses, ofertado integralmente no formato à

distância – EAD, consoante especifica o Projeto Básico (Sei nº 35479575) e a Inexigibilidade

de Licitação (Documento Sei nº 37179386), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global,

segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), devendo a

importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da

correspondente Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 15206;

Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de servidores da Adasa;

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa

IVAN PEREIRA PRADO

Consultoria Juridica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

Fonte de Recursos: 151.

O empenho é de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº

2010NE00394, emitida em 13/07/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil do Distrito Federal, em 20 (vinte) parcela(s) mensais, mediante a apresentação de

Nota Fiscal, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança

estejam em condições de liquidação de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser

prorrogado conforme necessidade, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário para

finalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA ADASA

A Adasa responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a

terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando

o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar falhas

detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos da legislação aplicável, nos casos

inexecução total ou parcial do contrato.

3) Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto

n° 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3°.

4) Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.

5) Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas

corretivas.

Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Pago 10 DF - Adasa

Chefe da Assessoria Juridico-Legislativa



b&,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) A Contratada fica obrigada a apresentar, à Adasa:
 - a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- Constitui obrigação da Contratada arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de pósgraduação realizado.
- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 4) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5) Ministrar, sob sua inteira responsabilidade, o curso acima descrito, fornecendo o pertinente material de apoio.
- 6) Controlar a presença do aluno participante e fornecer relatório de sua frequência, quando houver eventos que demande a presença física do servidor beneficiário, bem como relatório contendo a realização das atividades desenvolvidas na modalidade EAD;
- 7) Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao servidor beneficiário em consonância com a legislação em vigor.
- 8) Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do presente contrato.
- 9) Executar diretamente o **CONTRATO**, conforme plano pedagógico do curso, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**
- 10) Realizar a matrícula do servidor beneficiário, conforme requisitos internos de admissão.
- 11) Não utilizar a marca e nem mesmo o nome da **CONTRATANTE** sem a autorização expressa desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29





Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem corno o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Distrital 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Adasa, em todo caso, a rescisão unilateral, podendo ser- lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SES/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União e, consequentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado;
- 4. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos porcento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso
- 12.1 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 12.2 0 valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste.
- 12.3 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Sarra Adasa

Chefe da Assessoria Juridico-Legislativa

Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção

do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no

respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às consequências determinadas pelo art.80° desse diploma legal, sem prejuízo

das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA

PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, poderão ser

inscritos em Dívida Ativa e serão cobrados mediante execução na forma da legislação

pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

A Adasa, por meio de sua Diretoria Colegiada, designará um Executor para o Contrato, que

desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária,

Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser

providenciado o registro do instrumento pela Adasa.

Agência Reguladora de Águas, Energia e Sancamento Basico do DF - Adasa

Chefe de Assessoria Juridico-Legislative



Ro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente da Adasa
Contratante

NOME 1:

Brasília - DF, 4 de 4 de 4 de 4 de 4 de 4 de 2020.

Rômulo Albertini Rigerioù 7 Poulos Controdoria Diretor de Infraestrutura 6 principal per plantes de Cultura 8 octave de Cultura 8 de 16 d

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento 8 2 2 2 2 2 2 Adasa

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

